

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6328/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

CRENCIAMENTO Nº 004/2025

O MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE-GO, com sede na Rua Rita Cândida de Jesus, nº 32, Centro, Montividiu do Norte - GO CEP: 76.465-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.005.166/0001-21**, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar através da Secretaria de Administração, o presente Chamamento Público para Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de MONTIVIDIU DO NORTE, GOIÁS, que regular-se-á por este Edital e seus anexos.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de MONTIVIDIU DO NORTE-GO, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Edital.

1.2. O presente Edital terá validade por prazo indeterminado, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

1.3. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA será a partir do dia 10/11/2025, a partir das 14:00 horas, até 10/11/2026, as 14:00 horas, por meio eletrônico no endereço: Bolsa Nacional de Compras – BNC, no site <https://bnc.org.br/>.

1.4. O credenciamento das instituições financeiras não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a Administração Municipal fica livre para firmar credenciamentos com outras instituições que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

1.5. TODOS OS ATOS DESTES CRENCIAMENTO SERÃO REALIZADOS ATRAVÉS DO SITE: <https://bnc.org.br/>.

2. DAS CONDIÇÕES DO CRENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar deste Credenciamento:

2.1.1. Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:



- 2.2.1.** Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- 2.2.2.** Instituições financeiras que tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
- 2.2.3.** Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.
- 2.3.** É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.
- 2.4.** As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, bem como toda documentação, exclusivamente pelo site <https://bnc.org.br/>.
- 2.5.** Caso por algum motivo não consiga enviar os documentos de habilitação pelo site <https://bnc.org.br/>, os mesmos poderão ser protocolados junto ao Setor de Contratações da Prefeitura Municipal de Montividiu do Norte-GO, das 08:00 às 16:00 na Rua Rita Cândida de Jesus, nº 32, Centro, CEP: 76.465-000, os quais serão prontamente anexados ao Sistema de Credenciamento on-line.
- 2.6.** A instituição financeira deverá apresentar a Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo III, por meio da qual indicará um representante legal, que estará autorizando a praticar todos os atos necessários em seu nome, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento;
- 2.7.** As instituições financeiras interessadas em participar no presente certame deverão apresentar a seguinte documentação:
- 2.7.1.** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- 2.7.1.1.** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- 2.7.2.** Autorização para Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- 2.7.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ-MF);
- 2.7.4.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 2.7.5.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, em plena validade;
- 2.7.6.** Certidão de regularidade de débitos para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, em plena validade;
- 2.7.7.** Certidão de regularidade de débitos para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, em plena validade;



2.7.8. Certidão de regularidade de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade;

2.7.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em plena validade;

2.7.10. Certidão de Falência e Concordata emitida pela Comarca da Sede do licitante.

2.7.11. A instituição financeira deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional;

2.7.11.1. A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basileia.

2.7.11.2. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

2.7.11.3. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

2.8. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

2.9. Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

2.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

2.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

2.12. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

2.13. O prazo de vigência do credenciamento será até 10/11/2026, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração.

3. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

3.1. Torna-se implícito que os proponentes ao realizarem o CREDENCIAMENTO concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

3.2. Não será possível realizar o credenciamento fora do prazo estipulado neste edital.



4. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1. A Proposta de preços junto ao Sistema deverá ser cadastrada no valor de R\$ 0,01 (um centavo) tendo em vista que o mesmo não aceita valor R\$ 0,00 (zero) e também não permite, por procedimento padrão interno do sistema, de dispensar o cadastro da mesma.

5. RECURSO:

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

5.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio de protocolo eletrônico, disponível no site <https://bnc.org.br/>.

5.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no site <https://bnc.org.br/> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do processo de credenciamento.

6.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no site <https://bnc.org.br/>.

6.7. As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Credenciamento.

7.2. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, para certificação dos procedimentos de gerenciamento da Folha de Pagamento.

7.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente Credenciamento, para o melhor atendimento dos servidores públicos e agentes políticos municipais ou no interesse maior da administração.

7.4. O prazo de vigência do contrato terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 14.133/2021, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

7.6. A instituição financeira declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Contrato. Em consequência, a instituição se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

7.7. A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do Contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município.

7.8. Caso a instituição financeira não efetue o pagamento do valor repassado aos servidores públicos e agentes políticos municipais, assumirá a responsabilidade pelo valor total não pago, inclusive seus acréscimos.

7.9. Integram o presente Edital, os seguintes documentos:

a) ANEXO I – Termo de Referência;

b) ANEXO II – Minuta do Contrato;

c) ANEXO III – Carta de Credenciamento

Montividiu do Norte-GO, aos 03 dias do mês de novembro de 2025.

Lilian Daiane dos Santos Parente Nóbrega
Agente de Contratação



ANEXO – I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes do edital, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2. OBJETO:

2.1. Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Montividiu do Norte, Goiás.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. O prazo de vigência do contrato da atual instituição financeira contratada no ultimo procedimento licitatório somado a seus respectivos aditivos se encontra em fase de encerramento definitivo. Destarte, a contratação levada à efeito, tem por justificativa, a necessidade de contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento aos servidores públicos e agentes políticos do Município Montividiu do Norte, em decorrência do término do prazo de vigência do contrato anterior. Cabe registrar, que Administração Pública Municipal optou pelo credenciamento, tendo em vista que com o advento do instituto da portabilidade de salário, as instituições financeiras não estão mais dispostas a pagar pelo gerenciamento da Folha de Pagamento, ainda mais em municípios pequenos que contam com um número reduzido de servidores, como é o caso de Montividiu do Norte. Ademais, o credenciamento por meio de Chamamento Público, permitirá que mais de uma instituição financeira apta existente no Município preste os referidos serviços bancários, evitando a eventual indisponibilidade de numerário e facilitando o recebimento dos vencimentos por parte dos servidores, de forma que o interesse público seja melhor atendido.

4. FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, manterá na instituição financeira CONTRATADA, contas bancárias para gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município de Montividiu do Norte, Goiás.

4.2. O total de servidores públicos e agentes políticos do CONTRATANTE é de 317 (trezentos e dezessete), cuja a folha de pagamento é estimada, atualmente, em R\$ 933.448,00 (novecentos e trinta e três mil quatrocentos e quarenta e oito mensais) mensais, podendo sofrer alterações do decorrer da execução do contrato, conforme Pirâmide Salarial abaixo:

3. Descrições e quantidades:

PIRAMIDE SALARIAL	
PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS	
VALORES RECEBIDOS	QUANTIDADE DE SERVIDORES



DE R\$ 0 A R\$ 3.000,00	239
DE R\$ 3001,00 A R\$ 5.000,00	49
DE R\$ 5001,00 A R\$ 7.000,00	10
DE R\$ 7.001,00 A R\$ 9.000,00	12
DE R\$ 9.001,00 A R\$ 11.000,00	5
DE R\$ 11.001,00 A R\$ 13.000,00	0
DE R\$ 13.001,00 A R\$ 15.000,00	1
DE R\$ 15.001,00 A R\$ 17.000,00	0
DE R\$ 17.001,00 A R\$ 19.000,00	1
DE R\$ 19.001,00 A R\$ 21.000,00	0
DE R\$ 21.001,00 A R\$ 23.000,00	0
DE R\$ 23.001,00 A R\$ 25.000,00	0
DE R\$ 25.001,00 A R\$ 27.000,00	0
TOTAL DE SERVIDORES ATIVOS	317

VÍNCULO	QTDE SERVIDORES
EFETIVOS	183
CARGOS EM COMISSÃO	58
CONTRATADOS	18
INATIVOS	02

Tabela - Movimentação Financeira		
Mês	Bruto	Líquido
Julho de 2025	R\$ 912.594,38	R\$ 744.555,87
Agosto de 2025	R\$ 920.558,35	R\$ 748.681,74
Setembro de 2025	R\$ 967.192,14	R\$ 773.466,47

4.3. O pagamento será realizado de acordo com o cronograma definido pelo Serviço Municipal de Tesouraria e pelo Departamento de Pessoal.

4.4. O CONTRATANTE determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia, devendo a CONTRATADA realizar o processamento dos créditos no prazo máximo de 24h.



- 4.5.** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta salário ou corrente, podendo ser analisadas outras formas, em conjunto com o servidor.
- 4.6.** A CONTRATADA manterá, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores públicos e agentes políticos do CONTRATANTE.
- 4.6.1.** Na implantação do cadastro o CONTRATANTE remeterá à CONTRATADA, arquivo em meio digital contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento;
- 4.6.2.** As informações sobre as características, especificações e “layout” dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços serão definidas em conjunto, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 4.7.** A CONTRATADA realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências, imediatamente após o recebimento do arquivo.
- 4.7.1.** Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.
- 4.7.2.** É vedado à CONTRATADA a cobrança individual e/ou coletiva sobre o processamento da folha de pagamento, ficando terminantemente proibida a cobrança de qualquer valor relativo ao (s) arquivo (s) enviado (s) pela prefeitura.
- 4.7.3.** Independente da nomenclatura utilizada pela CONTRATADA, a Prefeitura de Montividiu do Norte-GO não realizará nenhum pagamento em relação ao contrato pactuado com a instituição credenciada e frisa-se aqueles provenientes do cálculo individual e/ou coletivo em relação ao número de servidores processados em arquivo enviado pelo Setor de Recursos Humanos.
- 4.8.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, de forma “on-line”, o histórico dos pagamentos realizados.
- 4.9.** A CONTRATADA fornecerá aos servidores públicos e agentes políticos do CONTRATANTE, um pacote básico de serviços, sem custos, conforme Resolução CMN nº 5.058 de 15/12/2022 e Circular nº 284/2023 do Banco Central do Brasil, contendo:
- 4.9.1** Fornecimento de Cartão Magnético de Débito;
- 4.9.2** Realização de até 05 (cinco) saques, por evento de crédito;
- 4.9.3** Acesso, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a pelo menos 02 (duas) consultas mensais ao saldo.
- 4.9.4** Fornecimento, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos 30 (trinta) dias.
- 4.10.** É vedado à CONTRATADA instituir cobrança de tarifa para a abertura e manutenção de conta salário, movimentada exclusivamente por meio de cartão de débito, bem como vincular a prestação dos serviços previstos no item 4.12 à contratação de outros serviços tarifados, ainda que através de alteração de códigos, nomenclaturas ou qualquer outro meio.
- 4.11.** A vedação prevista no item 4.10 não impede a contratação de pacotes de serviços pelos servidores públicos e agentes políticos do CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA negociar diretamente com estes, outras tarifas, que não àquelas descritas nos itens anteriores, visando ao fornecimento de outros serviços bancários.
- 4.12.** A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da data da assinatura do respectivo contrato.
- 4.12.1.** O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e desde que devidamente justificada, cabendo ao CONTRATANTE a avaliação de sua oportunidade e conveniência.



4.13. O objeto do presente Termo, em cada uma de suas parcelas, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

4.13.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

4.13.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

4.14. Todas as despesas referentes à impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras exigidas por lei, serão de responsabilidade da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5. VIGÊNCIA:

5.1. O contrato terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A gestão do Contrato será exercida pela servidora Sra. Nathyele Souza Teixeira – Chefe de Gabinete.

6.3 A fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor Nathyele Souza Teixeira – Chefe de serviços de Tesouraria.

Montividiu do Norte, Goiás, aos 04 dias do mês de novembro de 2025.

ELABORADO POR

LILIA FLAVIA BARBOSA OLIVEIRA PIMENTEL

Ratificado por:

Raylinne Samara Gomes
Secretária Municipal De Administração



**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
CONTRATO Nº **XX/2025****

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE
GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES
DA FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES PÚBLICOS
E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPI DE
MONTIVIDIU DO NORTE-GO, NA FORMA ABAIXO:**

MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE-GO, CNPJ nº 25.005.166/0001-21, com sede na Rua Rita Cândida de Jesus, nº32 Centro, neste Município, representada pelo Senhor Prefeito, Clemerson Lopes da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 292.249.501-91 e cédula de identidade nº 4607181 2ªVia - SSP - GO, residente e domiciliada na Rua Rita Cândida de Jesus, n75, centro, Montividiu do Norte/GO CEP: 76465-00, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Instituição Financeira XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº na cidade de XXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da RG nº XXXXXXXXXXXXXXX e inscrita no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada à XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, doravante apenas e simplesmente chamada de CONTRATADA, tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento servidores públicos e agentes políticos do Município de MONTIVIDIU DO NORTE/GO, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2.1. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do **Edital de Chamamento Público nº 004/2025** e ao Anexo I - Termo de Referência, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

3.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, e especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



4.1 São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

- 4.1.1** Efetuar à **CONTRATADA** o repasse dos valores necessários ao pagamento do salário de seus servidores e da remuneração dos agentes políticos;
 - 4.1.2** Informar sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos;
 - 4.1.3** Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários;
 - 4.1.4** Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, com a inclusão e exclusão de servidores;
 - 4.1.5** Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à **CONTRATADA**, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000;
 - 4.1.6** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da Secretaria de Administração, na pessoa de seu Secretário;
 - 4.1.7** Prestar todo o apoio necessário à **CONTRATADA** para que seja alcançado o objeto deste Contrato em toda sua extensão.
- 4.2** O **CONTRATANTE** não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela **CONTRATADA**.
- 4.3** O **CONTRATANTE** não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a **CONTRATADA** deve:
- 5.1.1** Prestar os serviços objeto deste Contrato conforme especificações constantes do Anexo – I – Termo de Referência e em consonância com as demais normas do Banco Central do Brasil;
 - 5.1.2** Promover a abertura das contas dos servidores e agentes políticos do **CONTRATANTE**, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias;
 - 5.1.3** Ter sistema informatizado compatível com o **CONTRATANTE**, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da **CONTRATADA**;
 - 5.1.4** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo **CONTRATANTE**;
 - 5.1.5** Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao **CONTRATANTE**;
 - 5.1.6** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



5.1.7 Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010 e suas atualizações, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

5.1.8 Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

5.1.9 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

5.1.10 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

5.3 É vedada à **CONTRATADA** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

6.1 Pelo descumprimento do Contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de MONTIVIDIU DO NORTE/GO, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos, pela **CONTRATADA**, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

6.1.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de MONTIVIDIU DO NORTE/GO por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal, quando praticar condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.5. Multa: multa prevista na Lei 14.133/2021, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

6.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.2 É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, em especial a prevista no §5º do art. 90.

6.3 A penalidade de multa, estabelecida no subitem 6.1.2 do item 6, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.



6.4 A multa prevista no subitem 6.1.2 do item 6 não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados ao **CONTRATANTE**.

6.5 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6.6 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.7 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O contrato terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 115 e art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;

8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

8.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA NONA - DO FORO COMPETENTE

9.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

9.2. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Montividiu do Norte, Goiás, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Montividiu do Norte, **XXXX de XXXX de 2025.**

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA 1:
CPF

TESTEMUNHA 2:
CPF

ANEXO – III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL (Em Papel Timbrado da Proponente)

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...], inscrita no C.N.P.J. sob o nº XXXXXXXXXXXX Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à nº XX, na cidade de XXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade (RG) nº XXXX e inscrito no CPF/MF sob nº XX, residente e domiciliado à nº , na cidade de XXXXXXXXXX, tendo em vista o disposto no Edital de Chamamento Público nº **004/2025 Credenciamento nº 004/2025**, vem perante V. Exa. apresentar os documentos necessários e requerer o seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços bancários de gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de MONTIVIDIU DO NORTE-GO.

O representante legal indicado acima está autorizado a praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas do Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

Declarando ainda que:

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Credenciamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) Não foi considerada **INIDÔNEA OU SUSPensa** para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal.
- c) Aceita integral e irretroatamente os termos do Edital em epígrafe.
- d) Para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data.

Assinatura/representante legal